



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
28ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ARAGUAÍNA - TO

RELATÓRIO FINAL

INQUÉRITO POLICIAL: 036/2019
AUTOS e-PROC: 00151489320198272706
VÍTIMA: DEUSDETE BISPO DE SALES
INVESTIGADO: DEVYD SALES MILHOMEM
TIPIFICAÇÃO: Artigo 129, §9º do CPB.

Exmo. Sr. Promotor;

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do Delegado de Polícia infra assinado, lotado na 28ª Delegacia de Polícia Civil em Araguaína, no efetivo desempenho de suas atribuições legais e constitucionais, e com base no disposto no art. 10 do Código de Processo Penal e no art. 2º, § 6º, da Lei Federal nº 12.830/2013, vêm à presença de Vossa Excelência apresentar **RELATÓRIO FINAL** de conclusão de Inquérito Policial, referente ao procedimento criminal em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

O presente procedimento policial foi instaurado através de portaria a fim de se apurar as circunstâncias dos fatos praticados por DEVYD SALES MILHOMEM contra seu genitor Deusdete Bispo de Sales e sua madrasta Sandra Márcia Gomes de Sousa, no dia 25/04/2029, por volta de 19h, em uma residência localizada no Bairro São João, nesta, ocasião em que teria danificado o muro, cerca elétrica e medidor de energia do imóvel, além de proferir xingamentos e ameaças, chegando, até mesmo, a agredir fisicamente as vítimas.

Conforme eventos dos autos, Deusdete e Sandra foram submetidos a exames periciais, cujos laudos atestaram a presença de pequenas escoriações provenientes de ação contundente,



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
28ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ARAGUAÍNA - TO

configurando lesões corporais leves (evento 01).

De outro turno, mesmo requisitado a realização a perícia em local de crime de dano, o exame não fora realizado, conforme justificativa constante do evento 05.

Decorridos mais de dois anos desde a data dos fatos, decidimos intimar as vítimas a fim de se manifestarem novamente sobre do interesse em processar o investigado, tendo em vista tratar-se de filho de uma delas, ocasião em que afirmaram a intenção de desistir do prosseguimento do feito, em razão da boa convivência que agora desfrutam com DAVYD.

Dessa forma, Excelência, considerando que os crimes supostamente cometidos pelo autor se processam mediante ação pública condicionada à representação, e sendo esta retratável até o oferecimento da denúncia (artigo 102 do CPB e artigo 25 do CPP), entendemos carecer de justa causa o andamento do presente inquérito policial, razão pela qual sugerimos a Vossa Excelência o seu arquivamento.

Araguaína-TO, 22 de setembro de 2021.

BRUNO BOAVENTURA MOTA
Delegado de Polícia Civil
Titular da 28ª Delegacia de Polícia